



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.509603/2016-82**

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA CONTINUADA, SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 45 (RBAC 45), que estabelece os requisitos para: i) identificação de aeronaves e identificação de motores e hélices de aeronaves fabricados com base em um certificado de tipo ou um certificado de empresa fabricante; ii) identificação de certas partes de reposição ou partes modificadas produzidas para instalação em produtos com certificado de tipo; e iii) marcas de nacionalidade e de matrícula de aeronaves civis registradas no Brasil.

1.2. O processo teve início com o Memorando nº 0033/2016/GCVC-RJ/GGAC/SAR, de 17 de março de 2016 (Processo nº 00065.032530/2016-38), por meio do qual a Gerência de Coordenação da Vigilância Continuada - GCVC, da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, encaminha à Gerência Técnica de Processo Normativo - GTPN, também da SAR, uma discrepância identificada no item 45.29-I(e) do RBAC 45 em relação ao padrão do item 6.4 do Anexo 7 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), bem como ao requisito da *Federal Aviation Administration - FAA (14 CFR 45.29(e))*, especialmente em relação ao espaçamento entre caracteres de identificação das marcas de nacionalidade e matrícula de aeronaves. Tal iniciativa foi motivada por um questionamento realizado pela AIRBUS (Doc. 0191771).

1.3. Em decorrência da demanda da Gerência de Coordenação da Vigilância Continuada - GVCG, foi emitida a Nota Técnica nº 21/2018/GTPN/SAR (Doc. 1616320), de 17 de maio de 2018, que apresenta proposta de emenda ao RBAC 45 sugerindo, ao ensejo, além do saneamento da discrepância identificada no item 45.29-I(e), outras alterações no Regulamento relacionadas a aspectos de marcas de nacionalidade e matrícula de aeronaves.

1.4. Em síntese, a proposta de emenda ao RBAC 45 consiste no seguinte:

- a) alterar a redação do Parágrafo 45.29-I(e), que trata do espaçamento entre as letras das marcas de nacionalidade e de matrícula de aeronaves, harmonizando-se a medida com o padrão adotado pela *Internacional Civil Aviation Organization (ICAO)* e pela FAA;
- b) alterar a redação do Parágrafo 45.29-I(c), que trata da largura das letras das marcas, em especial em relação as letras "M" e "W", para compatibilizar o requisito de acordo com o padrão adotado pela FAA;
- c) incluir no Parágrafo 45.29-I(c) dispositivos que tratam das dimensões do hífen das marcas (cumprimento e espessura), uma vez que há previsão no padrão da ICAO e o Brasil é signatário da Convenção de Chicago; e
- d) alterar a redação do Parágrafo 45.11(c), que trata da marcação de produtos (hélices, pás de hélices e cubos de hélices), para não requerer mais que as marcações em hélices de madeira de passo fixo sejam à prova de fogo, conforme regra estabelecida pela FAA.

1.5. Além do mais, a Nota Técnica nº 21/2018/GTPN/SAR/2018 apresenta as Diretrizes para a Qualidade Regulatória e propõe a realização de audiência pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

1.6. Com vistas à aprovação da proposta, a Gerência Técnica de Processo Normativo - GTPN elaborou os seguintes documentos, os quais foram anexados aos autos:

- a) Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (Doc. 1952820);
- b) justificativa para Proposta de Resolução para Alteração do RBAC 45 (Doc. 0329561);
- c) proposta de Aviso de Audiência Pública (Doc. 0330506);
- d) proposta de Resolução para aprovação de emenda ao RBAC 45 (Doc. 0330552);
- e) arquivo Word da minuta de emenda ao RBAC 45 (Doc. 1050336); e
- f) minuta de Compêndio de Elementos de Fiscalização (Doc. 1930390).

1.7. Por meio do Despacho datado de 22/05/2018 (Doc. 1840700), o Superintendente de Aeronavegabilidade, aquiescendo à proposta da GTPN, encaminhou o processo à Assessoria Técnica - ASTEC para deliberação da Diretoria.

1.8. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 1938695), em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 20/06/2018.

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**  
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 11/07/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1976693** e o código CRC **A6A1F27D**.